



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000001/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020-TP

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

HABILITAÇÃO PRÉVIA - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

DIA: 06 de Março de 2020.

HORÁRIO: 09:00 horas.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta TOMADA DE PREÇOS realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta TOMADA DE PREÇOS, com respeito a:

- 2.1. recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;
- 2.2. abertura dos envelopes Documentação e verificação da situação da licitante;



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



2.3. abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

3. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

- 3.1. habilitação ou inabilitação da licitante;
- 3.2. julgamento das propostas;
- 3.3. resultado de recurso porventura interposto;
- 3.4. resultado de julgamento desta TOMADA DE PREÇOS.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Documentação e Proposta.

5. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

DO OBJETO

6. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de lixo, limpeza urbana de vias e logradouros públicos e destinação final dos resíduos sólidos da zona urbana deste município de Umarizal/RN, tendo como teto máximo o valor global de 906.702,59 (novecentos e seis mil, setecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme Projeto Básico constante no Anexo I do Edital.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na Condição da HABILITAÇÃO PRÉVIA, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade compatível com o objeto licitado.

- 7.1. A licitante poderá habilitar-se previamente por cadastramento na Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação;
- 7.2. Poderão participar do certame, as microempresas e empresas de pequeno



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



porte ou empresas de grande porte, de acordo com a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 Art. 49, II e Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, conforme cita seu Art. 48, I, onde:

“Art. 48. [...]”

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; [...]”

7.2.1. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação, no ato do credenciamento, a seguinte documentação:

7.2.1.1. Empresas (ME/EPP/MEI) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

7.2.1.2. Empresas (ME/EPP/MEI) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) cópia do contrato social e suas alterações;

7.3. Os documentos relacionados acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Microempreendedor individual ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI Nº 010 de 05 de dezembro de 2013, publicado no DOU do dia 06/12/2013.

8. Não poderão concorrer nesta TOMADA DE PREÇOS:

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



- 8.1. consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8.2. empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de Umarizal;
- 8.3. empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição;
- 8.4. as empresas que se encontrem em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 8.5. as empresas que se encontrem em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 8.6. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9, da Lei N.º 8.666/93;
- 8.7. empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

DO PROCEDIMENTO

9. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

- 9.1. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta TOMADA DE PREÇOS, ressalvado o disposto na Condição 37.

11. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

- 11.1. Abertos os envelopes Documentação, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

12. A regularidade do cadastramento da licitante no Cadastro de Fornecedores do Município de UMARIZAL será confirmada mediante a exibição do pertinente certificado, cuja cópia autenticada será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes e deverá



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



estar anexada ao restante da documentação habilitatória, apresentada dentro do envelope Documentação.

13. Havendo irregularidade no cadastramento junto ao Município de UMARIZAL, a licitante será inabilitada. Também será inabilitada a licitante que não esteja cadastrada no Município de UMARIZAL, nos termos desta TOMADA DE PREÇOS.

14. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

15. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício ou publicação.

16. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

16.1. As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas Propostas sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

17. Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo a Proposta, serão abertos:

17.1. se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

17.2. após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

17.3. após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

18. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

18.1. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

18.2. a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



19. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

19.1. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horários marcados para prosseguimento dos trabalhos.

20. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.1. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

21. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

22. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

22.1. Entende-se por documento credencial:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

22.2. cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

22.3. o documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;

23. Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

24. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome comercial da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN LICITANTE:

CNPJ:

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020-TP ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN LICITANTE:

CNPJ:

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020-TP ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

DA HABILITAÇÃO

25. A HABILITAÇÃO para a participação nesta TOMADA DE PREÇOS, compreende:

25.1. O cadastramento na Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação;

26. O CADASTRAMENTO NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL será realizado para as licitantes não cadastradas e será aceito até o terceiro dia que antecede a data para abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO, e far-se-á mediante a apresentação de documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

26. 1. A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Município de UMARIZAL, apresentando a documentação exigida neste Edital na Comissão de Licitação, na AV. GAVIÃO Nº 19, CENTRO UMARIZAL/RN.

27. Todas as licitantes, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 1, os documentos específicos para participação nesta TOMADA DE PREÇOS, devendo ser entregues, de preferência, **numerados seqüencialmente e na ordem a seguir indicada**, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

27.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) cópia de CPF, RG e Comprovante de Residência do Representante legal.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) fotografia, de preferência datada, que facilite a localização e identificação da sede da empresa;

27.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, expedida pela receita federal;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Comprovante de Inscrição Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



- h) Prova de inexistência de débitos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, instituída pela Lei n.º 12.440/11;
- i) Cópia de CPF, RG e Comprovante de Residência do Representante legal.
- j) prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, ou municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- k) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Anexo VIII-E).

27.3. Relativa à Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, de acordo com as exigências constantes deste Edital;
 - a.1.) A condição de validade do CRC apresentado pelas licitantes está atrelada a manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso de julgamento da fase de habilitação, a comissão permanente de licitações poderá averiguar a situação cadastral dos licitantes, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso ou vencido;
- b) certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada;
- c) Comprovação da licitante possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(ais) de nível superior, engenheiro detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO acompanhado de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA,



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços de características técnicas similares as do objeto das presente licitação.

- c.1.) a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (ais) com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, se nela constar o nome do profissional indicado; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;
- d) a comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA.
- e) declaração indicando o(s) nome(s), CPF, nº(s) do registro na entidade profissional competente, do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto desta TOMADA DE PREÇOS (Anexo VIII-A);
- f) o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá (ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade técnica;
- g) declaração da licitante de que, por intermédio de Engenheiro ou Arquiteto, devidamente credenciado para esse fim, vistoriou o local onde será executado o serviço e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução (Anexo VIII-B);
- h) declaração fornecida pela Comissão de Licitação comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta TOMADA DE PREÇOS (Anexo VIII-C).
- h.1) Se, por qualquer motivo, a referida declaração não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão de Licitação, para fins de habilitação e;



27.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);
- c) declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigível somente em caso positivo) (Anexo VIII-D);
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

d.1) serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; e
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$

$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- a) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- a.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- b) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- c) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Observações:

28. as declarações relacionadas exigidas neste Edital (exceto aquela que serão expedidas pela Comissão de Licitação), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;

29. o representante legal que assinar, pela empresa licitante, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão de Licitação vier a exigir;

30. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- 30.1. em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



- datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:
- não se enquadram no prazo de que trata esta Condição os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

31. Os documentos exigidos nesta TOMADA DE PREÇOS poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 31.1. Os documentos serão autenticados pela Comissão de Licitação, a partir do original, no horário de 08:00hs até 12:00hs até o último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação;
- 31.2. O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio não autenticará documentos no dia da realização da Sessão.
- 31.3. serão aceitas somente cópias legíveis;
- 31.4. - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 31.5. - a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

DA PROPOSTA

31. A proposta contida no Envelope nº 2 deverá ser apresentada da seguinte forma:

- 31.1. em original, de preferência emitida por computador ou datilografada, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 31.2. fazer menção ao número desta TOMADA DE PREÇOS e conter a nome comercial da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 31.3. indicação dos preços;



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



- 31.4. indicação dos prazos;
- 31.5. anexar o Cronograma Físico-Financeiro da execução dos serviços;
- 31.6. quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

32. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços.

- 32.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

33. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação a prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

- 33.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global das propostas, se faltar, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- 33.2. a falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta com poderes para esse fim;
- 33.3. a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - DA DOCUMENTAÇÃO.

DOS PREÇOS

34. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, fixos e irredutíveis e, ainda, o global da proposta.

- 34.1. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados nas planilhas de orçamento do Município de UMARIZAL;
- 34.2. caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados nas planilhas de orçamento do Município de UMARIZAL, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



proposta;

34.3. a licitante deverá indicar o percentual do BDI.

35. Os quantitativos indicados na planilha de orçamento são meramente estimativos, não acarretando ao Município de UMARIZAL qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

36. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

36.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

37. Só serão aceitas cotações em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

DOS PRAZOS

38. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de UMARIZAL;

39. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS para o recebimento dos envelopes Documentação.

40. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de UMARIZAL, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes, por igual prazo, no mínimo.

42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

43. Trata-se de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.



DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

44. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

44.1. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

44.2. não atenderem às exigências contidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

45. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

45.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

46. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

47. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global. Serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao previsto no teto máximo.

48. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



48.1.A Comissão de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.

48.1.1. Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos orçados pelo Município de UMARIZAL, deverão ser estabelecidas, por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os custos envolvidos.

49. Considera-se menor preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada pela proponente.

50. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

51. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta TOMADA DE PREÇOS não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

52. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

DO DESEMPATE

53. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do §2º, artigo 45, da Lei N.º 8.666/93;

54. Se houver proposta apresentado por ME/EPP igual ou até 10% superior a proposta mais bem classificada, proceder-se-a da seguinte forma:

54.1. A ME ou EPP mais bem classificada e, fazendo uso de seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (realizada na própria sessão, por ofício ou ainda por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br) situação que garantirá a adjudicação do objeto licitado em seu favor.

54.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



subitem 10.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

55. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta TOMADA DE PREÇOS.

55.1. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta TOMADA DE PREÇOS com vista franqueada aos interessados.

56. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao ordenador de despesas do Município de UMARIZAL, através da (o) Presidente do TPREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

57. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

57.1. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo do Município de UMARIZAL.

DA ADJUDICAÇÃO

58. A execução dos serviços correspondente ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS será adjudicada GLOBALMENTE a uma única empresa, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO

59. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

60. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

61. O Município de UMARIZAL convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

62. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de UMARIZAL.

63. É facultado ao Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta TOMADA DE PREÇOS, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

64. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

65. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

DA VIGÊNCIA

66. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses.

67. Caberá ao Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL:

- 67.1. permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da prestação dos serviços;
- 67.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- 67.3. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada;
- 67.4. autorizar quaisquer serviços pertinentes à reforma e adequação, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de UMARIZAL, desde que comprovada a necessidade deles;



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



- 67.5. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município de UMARIZAL ou com as especificações constantes deste Edital;
- 67.6. solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- 67.7. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor do Município de UMARIZAL, especialmente designado para esse fim.

68. Caberá à licitante vencedora:

- 68.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de reforma e adequação, tais como:
 - 68.1.1. salários;
 - 68.1.2. seguros de acidente;
 - 68.1.3. taxas, impostos e contribuições;
 - 68.1.4. indenizações;
 - 68.1.5. vales-refeição;
 - 68.1.6. vales-transporte; e
 - 68.1.7. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 68.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município de UMARIZAL, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 68.3. manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de UMARIZAL;
- 68.4. responder pelos danos causados diretamente ao Município de UMARIZAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL;
- 68.5. - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



propriedade do Município de UMARIZAL, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

68.6. - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços;

68.7. - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

68.8. - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

68.8.1. no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de UMARIZAL, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do objeto deste certame.

68.9. - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

68.10. - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;

68.11. - permitir, aos técnicos do Município de UMARIZAL e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

68.12. - comunicar ao Município de UMARIZAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

68.13. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Município de UMARIZAL e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

68.14. - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

68.15. - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do Município de UMARIZAL, quando solicitado;

68.16. - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

- 68.17. - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do Município de UMARIZAL, o(s) nome (s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 68.18. - submeter à Comissão fiscalizadora do Município de UMARIZAL as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, quando solicitado;
- 68.19. - manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta TOMADA DE PREÇOS.
69. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:
- 69.1.- efetuar o registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- 69.2. - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 69.3. - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da prestação dos serviços; e
- 69.4. - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

70. À licitante vencedora caberá, ainda:

- 70.1. - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de UMARIZAL;
- 70.2. - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



Município de UMARIZAL;

- 70.3.- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 70.4.- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta TOMADA DE PREÇOS.

71. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de UMARIZAL, nem poderá onerar o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de UMARIZAL.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

72. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- 72.1.- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de UMARIZAL durante a vigência do contrato;
- 72.2.- expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de UMARIZAL; e
- 72.3.- é vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS;
- 72.3.1. a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo Município de UMARIZAL.
- 72.3.2 - é de inteira responsabilidade da licitante o transporte, bem como o local onde será dada a destinação final dos dejetos.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

73. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

74. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN



75. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pelo Município de UMARIZAL, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

75.1.- promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

75.2.- atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

76. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização do Município de UMARIZAL ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

77. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do Município de UMARIZAL, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

78. O representante do Município de UMARIZAL anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

79. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do Município de UMARIZAL deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

80. A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas dos serviços caberá ao Setor competente do Município de UMARIZAL ou a servidor designado para esse fim.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

81. A despesa com a execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 - Unidade Orçamentária 1.001 Secretaria Mun. De Infraestrutura - Projeto Atividade 2.041 Programa de Coleta, Remoção de Lixo e Limpeza Urbana, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica- Fonte de Recurso 10010000 Recurso Ordinário.

81.1. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao



Município de UMARIZAL, na Lei Orçamentária do Município.

DO PAGAMENTO

82. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao Município de UMARIZAL a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de UMARIZAL, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na Unidade de fiscalização do Município de UMARIZAL.

82.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

82.2. as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

82.2.1. quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do Município de UMARIZAL, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

82.2.2. serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

82.2.3. as medições deverão ser solicitadas pela licitante vencedora até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

82.2.4. entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta TOMADA DE PREÇOS menos o BDI contratual;

82.3. as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora no Setor Financeiro do Município de UMARIZAL, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores.

82.3.1. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro do Município de UMARIZAL em data posterior à indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

82.4. O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

83. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

83.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

83.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

83.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;

83.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

83.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

83.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

84. O Município de UMARIZAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

85. O Município de UMARIZAL poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta TOMADA DE PREÇOS.

86. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao Município de UMARIZAL.

87. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Município de UMARIZAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \frac{N}{365}$	$I = (6/100) \frac{N}{365}$	$I = 0,00016438$
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

88. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

89. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Município do de UMARIZAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta TOMADA DE PREÇOS.

90. O Município de UMARIZAL poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

90.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

90.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

91. No interesse do Município de UMARIZAL, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

91.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

91.2. nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



91.3. nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

92. Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Município de UMARIZAL pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

DAS PENALIDADES

93. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicado oficialmente.

94. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, o Município de UMARIZAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

94.1. advertência;

94.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

94.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de UMARIZAL pelo prazo de até 2 (dois) anos;

94.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

95. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

95.1. pela recusa injustificada em assinar o contrato;

95.2. pela não apresentação da garantia de que trata este Edital;

95.3. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



- 95.4. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- 95.5. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- 95.6. pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
- 95.7. pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

96. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de UMARIZAL e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

97. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 101, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

98. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

99. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

99.1. os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

100. A rescisão do contrato poderá ser:

100.1. determinada por ato unilateral e escrito do Município de UMARIZAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



100.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

100.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

101. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

102. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente TOMADA DE PREÇOS, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o Município de UMARIZAL, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

103. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de UMARIZAL a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

104. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

104.1. a impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizada junto ao Município de no UMARIZAL.

DA TOMADA DE PREÇO

105. A critério do Município de UMARIZAL, esta TOMADA DE PREÇOS poderá:

105.1. ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

105.2. ser revogada, a juízo do Município de UMARIZAL, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

105.3. ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração.



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



106. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta TOMADA DE PREÇOS:
- 106.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
 - 106.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
 - 106.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
107. A critério do Município de UMARIZAL, esta TOMADA DE PREÇOS poderá:
- 107.1. ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
 - 107.2. ser revogada, a juízo do Município de UMARIZAL, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - 107.3. ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração.
108. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta TOMADA DE PREÇOS:
- 108.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
 - 108.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
 - 108.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

109. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos deste Edital, serão resolvidas pelo setor competente do Município de UMARIZAL.



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



110. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

111. A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de UMARIZAL.

DA LEGISLAÇÃO

112. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

112.1. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

112.2. Lei nº 8.666, de 21.06.1893, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

112.3. Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

112.4. Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013;

112.5. Decreto Municipal nº 004/2013, de 28 de Fevereiro de 2013; 116.7 - Lei 123/2006, Lei 147/2014 e Decreto 8.538/2015.

112.6. demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

113. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação do Município de UMARIZAL, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

114. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, na AV. GAVIÃO Nº 19, CENTRO - UMARIZAL/RN, ou pelo(s) telefone(s): (84)3397-2060, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DOS ANEXOS

115. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



- 115.1. ANEXO I - Projeto Básico e Memorial Descritivo;
- 115.2. ANEXO II - Planilha de quantitativos e preços básicos
- 115.3. ANEXO III-A - Encargos Sociais;
- 115.4. ANEXO III-B - Composição do BDI;
- 115.5. ANEXO IV - Mapa da Coleta;
- 115.6. ANEXO V - Mapa de Pavimentação;
- 115.7. ANEXO VI - Mapa de Varrição;
- 115.8. ANEXO VII - Minuta de Contrato;
- 115.9. ANEXO VIII - Modelos de documentos exigidos (declarações);

DO FORO

116. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

UMARIZAL - RN, 20 de Fevereiro de 2020.


JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020-TP

**PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA
DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**

UMARIZAL/RN – 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN

Projeto básico elaborando visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana para o Município de Umarizal/RN.

UMARIZAL/RN
2019



PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico tem com objetivo de subsidiar contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LIMPEZA URBANA** no município de Umarizal/RN.

Os trabalhos deverão ser executados de acordo com o presente Projeto Básico, não sendo qualquer ponto omitido do mesmo motivo para eximir as responsabilidades decorrentes do mau emprego da mão de obra, do uso de materiais indevidos e da má qualidade dos serviços.

1. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Urbana no município de Umarizal/RN

Zona Urbana do Município, contemplando os bairros: Multirão, Caraíbas, São José, Centro, Lalins, Santa Luzia, Novo Horizonte, Ozório, Cohab e Conjunto IPE, Nova Divinópolis, Conjunto São Francisco, Rua Nova, Assentamento Divinópolis.

Prazo de execução de 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

É parte integrante do Projeto Básico:

1) Considerações gerais

1) Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU)

2) Varrição

3) Capina

4) Poda de árvores

5) Memorial descritivo e especificações técnicas

6) Planilha de quantitativos e preços básicos

7) Encargos sociais e Composição de BDI

8) Convenção coletiva de trabalho – CCT/2019-2020

9) Documentação complementar



1.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Umarizal/RN localiza-se na região do Alto Oeste, na mesorregião do Oeste Potiguar, a uma distância de 334 quilômetros de distância da capital do estado, Natal. Ocupa uma área de aproximadamente 213,582 km², e sua população no censo de 2012 era de 10.781 habitantes, de acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Na figura 1 é apresentada a localização geográfica do município de Umarizal/RN no mapa do Rio Grande do Norte.

Figura 01 – Localização geográfica do município de Umarizal/RN



Fonte: disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Brazil_Rio_Grande_do_Norte_Umarizal_location_map.svg

Umarizal tem como sua principal fonte de renda a agricultura familiar, em 2008, o Produto Interno Bruto (PIB) do município de São Miguel era de R\$ 49.749,99 mil, e o PIB per capita era de R\$ 4.547,95 também sendo o IBGE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1.2 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Destacamos como área de abrangência do presente projeto a Zona Urbana do município de Umarizal/RN, compreendendo as localidades beneficiadas com aparelhos urbanos (praças, ginásio, escolas, cemitério, etc.) e principais ruas pavimentadas, conforme anexo A – Mapa de Zoneamento da Coleta.

Dentre os bairros contemplados, temos:

- 1) Multirão;
- 2) Caraíbas;
- 3) São José;
- 4) Centro;
- 5) Lalins;
- 6) Santa Luzia;
- 7) Novo Horizonte;
- 8) Ozório;
- 9) Cohab;
- 10) Conjunto IPE;
- 11) Nova Divinópolis;
- 12) Conjunto São Francisco
- 13) Rua nova;
- 14) Assentamento Divinópolis



2.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

2.1 INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Segundo o Manual de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos, a expressão "resíduo sólido" ou simplesmente "lixo" é todo material sólido ou semi-sólido indesejável e que necessita ser removido por ter sido considerado inútil por quem o descarta, em qualquer recipiente destinado a este ato.

Os chamados Resíduos Sólidos Urbanos (RSUs, de acordo com a norma NBR.10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT), vulgarmente denominados como "lixo urbano", são resultantes da atividade doméstica e comercial dos centros urbanos.

Os RSU podem ser classificados de várias maneiras, as mais comuns são: quanto aos riscos potenciais de contaminação do meio ambiente e quanto à natureza ou origem.

Destacamos que a origem é o principal elemento para a caracterização dos RSU, segundo este critério, os diferentes tipos de lixo podem ser agrupados em cinco classes:

- Lixo doméstico ou residencial

Correspondem aos resíduos gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais.

- Lixo comercial

São os resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, cujas características dependem da atividade desenvolvida.

- Lixo público

São os resíduos presentes nos logradouros públicos, em geral resultantes da natureza, tais como folhas, galhadas, poeira, terra e areia, e também aqueles descartados irregular e indevidamente pela população, como entulho, bens considerados inservíveis, papéis, restos de embalagens e alimentos.

- Lixo domiciliar especial



Grupo que compreende as pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus. Observe que os entulhos de obra, também conhecidos como resíduos da construção civil, só estão enquadrados nesta categoria por causa da grande quantidade de sua geração e pela importância que sua recuperação e reciclagem vem assumindo no cenário nacional.

- Lixo de fontes especiais

São resíduos que, em função de suas características peculiares, passam a merecer cuidados especiais em seu manuseio, acondicionamento, estocagem, transporte ou disposição final.

É válido ressaltar que nas atividades de limpeza urbana, os tipos "doméstico" e "comercial" constituem o chamado "lixo domiciliar", que, junto com o lixo público, representam a maior parcela dos resíduos sólidos produzidos nas cidades.

As características do lixo podem variar em função de aspectos sociais, econômicos, culturais, geográficos e climáticos, ou seja, os mesmos fatores que também diferenciam as comunidades entre si e as próprias cidades.

2.2 DIMENSIONAMENTO PARA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

A "geração *per capita*" de RSUs está diretamente relacionada ao número de habitantes de determinada região.

O critério para determinar a geração de RSU ainda carece estudos mais aprofundados, observando-se uma expressiva variação nos índices indicados pela literatura. Na Tabela 01 são apresentadas as faixas mais utilizadas para a geração *per capita* de resíduos urbanos gerados diariamente, segundo o Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Tabela 01 - Faixas mais utilizadas da geração per capita

Tamanho da cidade	População urbana (habitantes)	Geração per capita (kg/hab./dia)
Pequena	Até 30 mil	0,50
Média	De 30 mil a 500 mil	De 0,50 a 0,80
Grande	De 500 mil a 5 milhões	De 0,80 a 1,00
Megalópole	Acima de 5 milhões	Acima de 1,00

Fonte: Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, disponível em <<http://www.resol.com.br/cartilha4/manual.pdf>>, acesso em 01 de Junho de 2017.



Peso específico aparente é o peso do lixo solto em função do volume ocupado livremente, sem qualquer compactação, expresso em kg/m³. Sua determinação é fundamental para o dimensionamento de equipamentos e instalações. Na ausência de dados mais precisos, podem-se utilizar os valores de 230kg/m³ para o peso específico do lixo domiciliar e de 1.300kg/m³ para o peso específico de entulho de obras.

2.2.1 ESTUDOS DEMOGRÁFICOS

A população do município de Umarizal/RN no censo demográfico de 2012 era de 10.781 habitantes, apresentando uma densidade demográfica de 49,91 km². Desse total, 9.691 habitantes viviam na zona urbana (89,88%) e 1.090 na zona rural (10,11%).

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a estimativa populacional para o ano de 2019 é de 10.555 habitantes, fazendo-se uso dos mesmos intervalos percentuais, teremos como resultado uma população projetada de 9.489 e 1.066 habitantes, respectivamente, para zona urbana (população que será servida pelos serviços de limpeza urbana) e rural.

2.2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Coleta Domiciliar ou doméstica é a coleta e o transporte de resíduo gerado pelas atividades diárias das residências, o qual é constituído basicamente de restos de alimentação, plásticos, vidros, latas, folhagens e etc.

Num sistema de coleta domiciliar a cidade é dividida em zonas ou regiões e para cada uma é organizado um conjunto de horários para veículos, para pessoal de trabalho e para o ferramental dimensionado.

Para o cálculo do volume dos resíduos sólidos produzidos para o município de Umarizal/RN utilizaremos os dados admissíveis baseado no estudo da ABRELPE – Associação Brasileira de Limpeza e Resíduos Especiais, publicados na edição Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, 2014. Disponível no site da ABRELPE.

A taxa de geração de Resíduo Sólidos considerada para este projeto foi de 0,50kg/hab/dia, conforme apresentado na Tabela 01, por habitante por dia para a zona urbana do município.

O Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do IBAM apresenta o peso específico aparente do lixo domiciliar como sendo 230 kg/m³.



Para obtenção da quantidade e do volume de resíduos domiciliares gerados, considerando a população urbana, faz-se uso da equação 01.

(equação 01)

onde:

V = Volume de resíduo gerado (kg/mês)

P = População (hab)

T = Taxa de resíduo produzido por habitante por dia

D = Dias considerados

Substituindo os valores na equação 01, temos que o volume de resíduos gerados pela população urbana, para um período de 30 dias é de:

= 4.744,50kg/hab/dia

2.3 DIMENSIONAMENTO EQUIPE PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O transporte de resíduos sólidos se inicia a partir do momento em que um coletor esgota sua capacidade de carga terminando assim um ciclo de carga. A quantidade de ciclos, ou viagens, vai depender da distância até a destinação final e a capacidade de carga dos veículos.

Na Tabela são apresentados os principais parâmetros para o dimensionamento das equipes de coleta e transporte de RSUs:

Tabela – Parâmetros de dimensionamento de coleta para caçamba e para compactador

ITEM	PARÂMETRO
Velocidade média de transporte (Vmt) de caminhões basculantes Coletores	25,0 km/h
Velocidade média de coleta (Vmc) de caminhões toco coletores	5,00 km/h
Tempo de descarrego no destino final de caminhões	0,25 hora



toco coletores	
Capacidade mínima de caçamba coletora	6,00 m ³
Horas, efetivamente, trabalhadas por dia	7,33 horas

2.3.1 NÚMERO DE VEÍCULOS COLETORES

Para a definição do número de veículos coletores, faz-se necessário o cálculo da quantidade de viagens a serem realizadas por cada caminhão. Primeiro, analisemos a capacidade de coleta de uma caçamba basculante e de um compactador por mês, conforme a equação:

Onde:

Q = Quantidade de Lixo coletado por dia ($q=Q/25,25$) {365 dias no ano – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses} → 10,460ton/dia (45,46m³)

VC = Velocidade Média de Coleta → 5,00 km/h (Adotar)

J = Jornada de Trabalho → 7,33 h (44 horas semanais/6 dias de trabalho)

L = Extensão das Vias Atendidas no dia (Km /dia) → 35 Km²

C1 = Capacidade do Caminhão Basculante (6m³, peso aparente 230kg/m³) → 1,84ton por viagem

TV = Tempo de Viagem para Descarga → 0,41 h

NVC1 = Número de Viagens → 4 viagens

NVC2 = Número de Viagens → 2,7 viagens

O cálculo do tempo necessário para cada viagem pode ser realizado por meio da equação:



Onde:

D = Distância Máxima do Centro Gerador até o Local da Descarga → 6,45 km

Vt = Velocidade de Transporte até o Local de Descarga → 25,00 km/h

T1 = Tempo de Descarga 15 min → 0,25h

TV = Tempo de Viagem para Descarga → 0,77 h

A quantidade de veículos necessários é obtida por meio da equação:

Onde:

q = Quantidade diária de lixo coletado (2xturno) → 10,46ton – 45,48m³

NVBasculante = Número de Viagens = 4

NVCompactador = Número de viagens = 2,7

C1 = Capacidade do Caminhão Basculante (Caçamba com 6 m³, peso aparente 230kg/m³) → 1,84 ton

FBasculantes = Quantidade de Veículos → 2

Ou seja, uma caçamba basculante de 6m³ empregada exclusivamente na coleta de RSUs é suficiente para atender à demanda da cidade com 3 (três) agentes coletores. E uma caçamba basculante de 6m³ empregada para coleta de poda e entulho com 2 (dois) agentes coletores.



3.0 VARRIÇÃO

3.1 INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A NBR 12980 (1993) define varrição como sendo o ato de varrer vias, calçadas, sarjetas, escadarias, túneis e logradouros públicos em geral, pavimentados, podendo ser manual ou mecânico.

Destacamos que o estudo da varrição de vias e logradouros públicos do município de Umarizal/RN foi elaborado com intuito de identificar os valores correspondentes a varrição, para isso, foi realizado o levantamento das dimensões das ruas a serem contempladas pela ação, devidamente pavimentadas e/ou com número de habitantes que justifiquem a ação, bem como a frequência semanal necessária em cada rua.

Os dados para o estudo da varrição e demais serviços foram obtidos através das informações fornecidas pelo software "Google Earth", bem como a utilização de números previstos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) dentro das suas funções estatísticas.

Os resultados obtidos com relação aos logradouros, com seus respectivos quantitativos, extensão (m), para cada lote de coleta, cuja quantidade total de varrição é de 17.310 metros.

3.2 PLANEJAMENTO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Durante a etapa de execução dos serviços de varrição é de suma importância que se desenvolva o planejamento executivo adequado visando otimizar o rendimento operacional dos colaboradores, divididos em turmas, mediante a configuração dos itinerários a serem executados, a determinação das frequências destes itinerários, conforme suas peculiaridades, o dimensionamento das equipes, o levantamento dos equipamentos e demais materiais necessários para cada uma delas. E, na medida do possível, a extensão destes serviços a novas áreas, como também o reaproveitamento de pessoal nos serviços de capinação manual.

A definição dos itinerários, corresponde a etapa mais importante do planejamento, onde a partir das informações coletadas em campo, foi possível traçar



um perfil de cada bairro, observando a importância e atividades inerentes a cada logradouro e/ou aparelho público.

Os serviços de varrição abrangem sarjeta, passeios e ainda o esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos. As atividades deverão ser executadas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais e deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios e sarjetas de vias e logradouros públicos (em largura média não superior a 1 metro).

Cada equipe de varrição deve utilizar carrinho coletor do tipo lutocar, vassouras apropriadas, pás e sacos plásticos, com capacidade de 100 (cem) litros.

Os turnos da varrição manual poderão ser matutino, vespertino ou noturno, conforme as necessidades de cada localidade. A contratada deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, de acordo com programação prévia, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza.

Os resíduos provenientes desse serviço deverão ser acondicionados em sacos plásticos para posterior recolhimento pelo serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados – remoção manual.

A varrição é a principal atividade de limpeza executada nos logradouros e aparelhos públicos, desenvolvida nas sarjetas, ralos, feiras livres, eventos realizados, etc. O lixo público é constituído de poeiras, folhas, restos de embalagens, papéis, descartáveis, etc.; as origens podem ser diversas, como: trânsito veicular, a presença da arborização pública, predominâncias variáveis da ocupação do solo urbano com atividades de serviço, comércio ou habitação e suas características de uso.

Um forte elemento a ser considerado na limpeza urbana do município de Umarizal/RN é a carência em termos de educação sanitária por parte da população. Os paradigmas existentes neste sentido deverão ser trabalhados pela gestão municipal como principal vetor de desenvolvimento da conservação e higienização da cidade.

Planejamento dos tipos de árvores a serem implantadas, fiscalização efetiva das atividades de limpeza contratadas, instalação de equipamentos facilitadores para



coletas e varrições, são providências a serem adotadas pelo município com a fim de minimizar os prejuízos socioeconômicos que atingem as finanças e a saúde pública local.

A varrição se processará de forma manual faz-se, para isso, uso de vassourão, pás, enxadas, rastelos, carros de mão, carrinhos de coleta, etc. A varrição será executada a partir de 60 cm (sessenta centímetros) do meio fio, local onde se acumulam os detritos carregados pelas chuvas, pelos ventos e pelos veículos.

É valido destacar que, assim como na maioria dos municípios brasileiros, muitos dos logradouros apresentam pavimentação irregular, bem como, passeios com nivelamentos executados de forma incorreta, conseqüentemente, dificultando o escoamento natural das águas pluviais e processo de limpeza.

Dentre os equipamentos auxiliares de remoção estão: carros de mão (lutocar), pás, vassouras e sacos de lixo.

Carros de mão

Carros com tração humana, manuais, com estrutura tubular, montados sobre rodas de borracha com o formato circular apropriado para a colocação dos sacos plásticos destinados a acomodar os resultados da varrição, conforme figura 02.

Figura – Carro de mão





Sacos de lixo plástico

Os sacos de lixo terão capacidade para 100 litros, na cor preta, e depois de cheios, deverão ser lacrados com amarração manual e, posteriormente, dispostos nos passeios, fazendo-se em seguida a substituição por outro saco por outro saco vazio. Os sacos deverão ser reforçados.

Figura – Saco de lixo plástico



Fonte: Disponível em <
https://www.google.com.br/search?q=carro+de+m%C3%A3o+limpeza+urbana&espv=2&biw=1280&bih=568&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwjZ0LSykbHSAhUDE5AKHc_MCEEQ_AUIBigB&dpr=1.5#tbm=isch&q=saco+de+lixo&*&imgdii=mE3y9X4Mi4mePM:&imgsrc=5dHavDuR8-z2EM> acesso em 22 de Fevereiro de 2017.

3.3 DIMENSIONAMENTO

3.3.1 TEMPO MÉDIO DE VARRIÇÃO

A varrição de vias públicas, em geral, é medida em metros de sarjeta por homem/dia (m/h/dia). É válido destacar que a unidade dia faz referência a jornada convencional de trabalho.

A velocidade de varrição é determinada em função das características que influenciam diretamente na produtividade do varredor, ou seja, condições do pavimento, inclinação, fluxo no logradouro etc.

Segundo o Manual de orientações para análise de serviços de limpeza urbana – TCE/GO um dado importante acerca desse serviço é a produtividade de varrição. A velocidade de trabalho da varredeira mecânica é de 3 a 5 km/h, com média de 30



km/dia, conforme Cartilha de Limpeza Urbana do IBAM. Comparativamente, segundo várias literaturas especializadas, um varredor tem rendimento entre 2 e 4 km/dia.

No presente projeto utilizaremos uma média de produtividade de 3.0 km.

A determinação do nível de serviço é efetuada por meio da frequência com que a varrição será aplicada, podendo ser: normal (ou corrida) e de conservação.

- Varrição normal: pode ser executada diariamente, duas ou três vezes por semana, ou em intervalos maiores, está diretamente condicionada a disponibilidade de mão de obra, equipamentos e característica do logradouro (importância);

- Varrição de conservação: em situações específicas torna-se dificultoso preservar o logradouro limpo por tempo necessário até a próxima varrição, neste caso, faz-se necessário a execução de tantas varrições quanto forem necessárias para manter o logradouro limpo, em geral, é implantada nos locais com grande circulação de pedestres: áreas centrais das cidades, setores de comércio mais intenso, pontos turísticos, etc.

É válido salientar que a varrição não será realizada aos domingos, exceto em casos excepcionais, onde se faça necessário, neste caso, deverá ser devidamente solicitada pelo fiscal do contrato, e todos os direitos trabalhistas e sociais deverão ser adotados em relação aos colaboradores envolvidos.

3.3.2 PLANO DE VARRIÇÃO E DIMENSIONAMENTO

Na Tabela é apresentado o Plano de Varrição para o município de Umarizal/RN.

Tabela – Plano de varrição município de Umarizal/RN.

Bairro	Extensão (m)	Tipo	Dia da Semana
Zona 1	3090m	Paralelepípedo	Seg/Quar/Sexta
Zona 2	2680m	Paralelepípedo	Terça/Quin/Sáb
Subtal (semana)			17.310m



O número líquido de colaboradores, isto é, a mão-de-obra mínima necessária para a varredura de determinado local é representado pela equação 01:

(equação 01)

onde:

E = Extensão linear total diária necessária a ser varrida

P = produção média diária de cada gari

DIMENSIONAMENTO DA ÁREA DE VARRIÇÃO

Para obtenção da quantidade necessária de garis para os serviços de varrição em locais com necessidade de varrição, temos:

E = 17.310 m – conforme Tabela

P = 3.000km/dia – média da produtividade (2 a 4 Km), segundo TCE/GO, fazendo as substituições:

*Logo, para os locais com necessidade de varrição serão necessários **06 (seis) garis.***

DIMENSIONAMENTO DA ÁREA DE VARRIÇÃO

Como forma de otimizar a mão de obra, o Plano de Varrição prevê a divisão das áreas de varrição em áreas o mais proporcionalmente iguais possíveis. Em seguida, o dimensionamento deverá ser realizado com base na maior área. No caso, tem-se:



- a) Zona 01: 3.090m
- b) Zona 02: 2.679,99m

EPIs e EPCs

É valido destacar a importância acerca da utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), desta forma teremos para cada colaborador a necessidade de utilização de 01 (um) uniforme completo, sendo composto por: 01 (um) par de luva, 01 (uma) camisa, 01 (uma) calça, 01 (uma) bota, 01 (um) boné e 01 (um) colete reflexivo.

Segundo a CCT da categoria, em anexo, a vida útil estimada para cada uniforme é de 06 (seis) meses, logo, para um período de 12 (doze) meses, serão necessários 02 (dois) uniformes completos/gari/ano.

Para EPCs sugere-se a utilização de cones de sinalização a fim de garantir a segurança dos colaboradores e pedestres que circulem pelo local.

Todos os EPIs e EPCs deverão contar com Certificado de Aprovação.



4.0 CAPINA, RASPAGEM E PINTURA DE GUIAS

4.1 CAPINA E RASPAGEM

Assim como a varrição dos logradouros e aparelhos públicos a capinação representa uma atividade de suma importância para a limpeza público urbana.

Nos locais em que a varrição não é executada de forma regular ou quando as chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas. Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

A atividade consiste no recolhimento de resíduos existentes, tipo areia, lama, vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não, e recolhimento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local.

4.2. CAIAÇÃO DE MEIO-FIO

O meio-fio compreende aos limitadores físicos das plataformas das vias. A execução da pintura de meio-fio complementam os serviços de limpeza urbana. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas. A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as sequem inteiramente. As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.

Consiste na limpeza preliminar com vassouras e pintura de meios-fios e postes até 1,5m com uma mistura de água, cal e adesivos.

Como metodologia para execução sugere-se diluir a cal com fixador em tambores de 200 litros na pro

porção de 10 L de água para 5 kg de Cal com fixador para Pintura de meio-fio. Adicionar a água, mexendo constantemente. Recomenda-se aplicar com trincha ou pincel apropriados. Pode-se aplicar com bombas especializadas desde que o acabamento final seja aprovado pela fiscalização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

4.3. DIMENSIONAMENTO

Temos um total de 8.655 metros de linha d'água no Município. O presente projeto irá levar em consideração uma meta de realizar a capinação, raspagem e caiação em toda a malha duas vezes ao ano, especialmente a época preparativa para as festas de São João e de emancipação política do Município. Assim, tem-se uma meta de capina, raspagem e caiação de:

- a) mensal de 2.884,99m lineares;
- b) semanal de 721,24m lineares;
- c) por turno de 65,5m lineares.

Esse serviço será realizado por 02 (dois) funcionários.



5. PODA DE ÁRVORES

5.1. PODA DE ÁRVORES

O serviço de poda de árvores de todos os portes que avançam para cima dos telhados, deverá ser feito uma vez por ano, ou quando solicitado pelos fiscais do contrato se houver necessidade. A retirada dos resíduos vegetais deverá ser imediata após a execução dos serviços. Quando houver possibilidade de preparar lenhas dos galhos em relação ao tamanho e espessura, a mesma deverá ser preparada com tamanhos de um metro e colocada em forma de metro cúbico no local determinado pelos fiscais do Setor acompanharão o serviço de poda passando as orientações para execução da eliminação de galhos afetados para fazer a poda simples e em alguns casos a poda radical.

A poda de adequação deve ser empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, removendo os ramos que crescem em direção as áreas edificadas, causando danos ao patrimônio público ou particular.

Os funcionários responsáveis pela poda também serão responsáveis por acondicionar os resíduos vegetais no veículo coletor.

O Fiscal do Contrato acompanhará o serviço de poda passando as orientações para execução da eliminação de galhos afetados, para fazer a poda simples e, em alguns casos, a poda radical. Na poda simples, o tronco deverá ficar com altura máxima de 5 metros.

A contratada deverá informar, caso haja necessidade, o desligamento da rede elétrica, para que seja providenciado junto à COSERN, com a devida antecedência.

5.2. DIMENSIONAMENTO

O serviço será realizado sob demanda do Fiscal e será realizado por 02 (dois) funcionários.



6.0 MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A execução do projeto compreende os serviços de:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU);
- Varrição manual de vias
- Capinação manual, raspagem de linha d'água e pintura de Meio Fio;
- Poda de árvores;

Os serviços de varrição dos logradouros e aparelhos públicos, consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas, canteiros centrais ajardinados ou não e praças, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos.

A equipe estimada para a operação da varrição manual é composta por 06 (seis) varredores.

Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação do FISCAL do contrato.

Os serviços serão realizados de segunda a sábado, podendo aos domingos e feriados, serem realizados até 20% (vinte por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana, em caso excepcional.

A Contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos antes e logo após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

Os serviços de implantação e manutenção de cestos coletores, caso sejam propostos pela Contratada, deverão preservar o passeio público, as tubulações das concessionárias, envelopamentos ou quaisquer outras interferências com reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente. O entulho gerado por ocasião dos serviços deverá ser imediatamente removido.

A manutenção dos cestos deverá ser feita rotineiramente e compreende a sua limpeza externa e interna, a conservação da haste do suporte, verificação de sua fixação e outros pequenos reparos. O fornecimento, instalação, esvaziamento e manutenção dos cestos, quando necessários, serão de responsabilidade da Contratada, que deverá incluir seus custos nos custos administrativos e, por sua vez, no valor global dos serviços de varrição. A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da apresentação do plano de implantação e manutenção dos serviços.

A contratada deverá apresentar ao FISCAL do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de implantação dos serviços, o Plano Executivo definitivo de cada serviço. As adequações do referido Plano, se solicitadas pela Prefeitura após análise e apreciação, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Os Planos Executivos definidos de cada serviço apresentados deverão estar totalmente implantados em 30 (trinta) dias após a aprovação do FISCAL do contrato. Os Planos Executivos Definitivos, deverão compreender:

- a) A CONTRATADA deverá providenciar 03 (três) cópias dos Planos Executivos Definitivos aprovados e encaminhá-las com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início dos serviços ao FISCAL do contrato;
- b) A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a mais ampla divulgação possível dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados;
- c) A CONTRATADA deverá manter um telefone de "DISK LIMPEZA", em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da OS – Ordem de início dos Serviços;
- d) Quando ocorrer alteração nos Planos Executivos Definitivos a CONTRATADA deverá providenciar prévia comunicação, através de impresso a cada residência



ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da implantação da alteração dos serviços, devidamente autorizados pelo FISCAL do contrato;

e) A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta obedecendo a circuitos planejados adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada logradouro e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos;

f) Os roteiros de coleta deverão desenvolver-se dentro dos limites do setor de coleta e cada um dos circuitos ou rota corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta;

g) Os roteiros de coleta deverão ser fornecidos ao FISCAL do contrato grifados sobre os mapas viários de cada setor. Tais roteiros deverão, obrigatoriamente ser seguido pela CONTRATADA. Poderão ser sugeridas alterações destes roteiros, visando adequações a alterações no trânsito, ou otimização de circuitos;

h) A não possibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada ao FISCAL do contrato no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida;

i) Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos garis a todo momento.

DOS POSTOS MÍNIMOS DE TRABALHO

Para execução do objeto do presente contrato, o Contratado deverá manter, no mínimo, os seguintes postos de trabalho:

ADMINISTRAÇÃO

01 Engenheiro
01 Chefe de Escritório

EQUIPE DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES

01 motorista
03 garis coletores

EQUIPE DE VARRIÇÃO

06 garis varredores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.: 59.865-000 - UMARIZAL-RN
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EQUIPE DE COLETA DE PODE E ENTULHO

01 motorista
02 garis coletores

EQUIPE DE PODA

02 garis

EQUIPE DE RASPAGEM E CAIAÇÃO

02 garis

INSTALAÇÕES DE APOIO

A CONTRATADA deverá manter suas edificações e instalações, bem como todas despesas necessárias para execução dos serviços no município de Umarizal/RN, atentando especialmente para as exigências estruturais feitas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente, no mínimo, dois banheiros e um refeitório.

Também deverá ser disponibilizada uma motocicleta para a fiscalização do serviço pela própria CONTRATADA.

PESSOAL TÉCNICO DE APOIO

A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, um engenheiro para a execução do contrato.

DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destino determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com o FISCAL do contrato, coberto, de forma que não haja transbordo da carga.

FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá cooperar, quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando à FISCALIZAÇÃO notadamente sobre os casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.



DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A verificação da adequação da prestação dos serviços se dará por empreitada por preço global.

DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços para os **insumos**, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índice específico (IGP-M) e a cada aniversário do contrato.

Já os custos decorrentes de **mão de obra** serão ajustados por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos quando houver alteração da Convenção Coletiva da Categoria, a qualquer tempo, inclusive entre o orçamento e a adjudicação.

DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se admitirá consórcio no presente caso, uma vez que o objeto da contratação é, para essa tipologia de serviço, de pequeno porte. Assim, não há restrição da competitividade já que no mercado há várias empresas capazes de executar o serviço.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se a sub-contratação do objeto somente quanto à locação do caminhão com motorista, por ser comum na região que se alugue tal equipamento e que o operador seja o próprio proprietário. Nesse caso, a subcontratação deverá ser precedida de autorização pelo fiscal do contrato.

Os demais segmentos do objeto contratual não podem ser subcontratados.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000060/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008259/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.000749/2019-31
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza e Conservação Ambiental; Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, Hospitalar, Seletivo e de Entulhos, Serviços de Destinação Final de Lixo (usina de reciclagem, incineração e aterros sanitários); Varrição de Vias Públicas, Serviços Complementares de Limpeza Urbana, Jardinagem e Paisagismo, Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas Privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagem, pintura de postes e meio-fio); trabalhadores em empresas de limpeza urbana, inclusive as que se dediquem a coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo e ramais de ligação, centrais de tratamento, destino final de resíduos em usina de compostagem e reciclagem, incineração, transbordo, aterros sanitários, domiciliares e industriais, em todos os municípios, com abrangência territorial em RN, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto Do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arez/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara Do Norte/RN, Caiçara Do Rio Do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba Dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ilmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Japi/RN, Jardim De Angicos/RN, Jardim De Piranhas/RN, Jardim Do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José Da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'Anta/RN, Lagoa De Pedras/RN, Lagoa De Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte Das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-D'Água Do Borges/RN, Ouro Branco/RN,**

Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa E Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau Dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto Do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho Da Cruz/RN, Riacho De Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio Do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana Do Matos/RN, Santana Do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento Do Norte/RN, São Bento Do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco Do Oeste/RN, São Gonçalo Do Amarante/RN, São João Do Sabugi/RN, São José De Mipibu/RN, São José Do Campestre/RN, São José Do Seridó/RN, São Miguel Do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo Do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói De Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra De São Bento/RN, Serra Do Mel/RN, Serra Negra Do Norte/RN, Serrinha Dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau Do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba Dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A título de Piso Salarial a partir do mês de 1º de janeiro de 2019, ficam assegurados aos trabalhadores, nos municípios de Natal, Mossoró e Parnamirim no estado do RN, um Piso Salarial de R\$ 1.080,96 (um mil, e oitenta reais e noventa e seis centavos), e nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o Piso Salarial é de R\$ 1.026,72 (um mil e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário de todos os trabalhadores das empresas, será realizado, até o quinto dia útil de mês subsequente ao vencido. Não se consideram dias úteis para este fim, sábado, domingo e feriados.

Parágrafo Primeiro - Havendo paralisação ocasionada por atraso de pagamento, os respectivos dias parados não serão descontados.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01 de janeiro de 2019, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de limpeza urbana (pública e privado), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, conforme tabelas de funções e salários descritos abaixo, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados sobre os salários pagos em 31 de dezembro de 2018, nos seguintes percentuais:

- Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro e Agente de Limpeza/Trabalhador de Serviços de Limpeza e

Conservação de Áreas Públicas, conforme tabela de salário Limpeza Urbana I (Natal, Parnamirim e Mossoró) - percentual de 5,00%;

- Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro e Agente de Limpeza/ Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas, conforme tabela de salário Limpeza Urbana II (demais Municípios do RN) - percentual de 5,00%;

- Para os demais cargos de Natal, Parnamirim e Mossoró, conforme tabela de salário Limpeza Urbana I - percentual de 5,00%;

- Para os demais cargos dos demais Municípios, conforme tabela de salário Limpeza Urbana II - percentual de 5,00%.

Aos empregados que percebem remuneração superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o reajuste salarial se dará mediante livre negociação entre os empregados e os empregadores.

Tabela de Salário Limpeza Urbana I (Natal/ Parnamirim/ Mossoró/RN)		Tabela de Salário Limpeza Urbana II (Demais Municípios do RN)	
Salário Funcional	2019	Salário Funcional	2019
Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro	1.080,96	Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro, Zelador de Cemitério.	1.026,72
Zelador de Cemitério e Operador de Roçadeira.	1.080,96	Chefe de escritório	1.718,98
Encarregado de turma	1.222,04	Gerente	2.149,42
Tratorista I (Trator de pequeno porte)	1.342,92	Tratorista I (Trator de pequeno porte)	1.327,92
Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	1.566,93	Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	1.552,00
Operador de máquina	1.595,43	Encarregado de turma	1.209,82
Auxiliar de fiscal	1.222,42	Operador de máquina	1.552,00
Motorista I - veículo leve	1.349,17	Motorista I - Veículo leve	1.320,02
Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	1.574,23	Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	1.508,74
Motorista III - caminhão compactador e de coleta	1.602,89	Motorista III - caminhão compactador e de coleta	1.559,25
Motorista - caminhão munck	1.602,89	Motorista - caminhão munck	1.559,25
Fiscal	2.646,38	Fiscal	1.265,46
Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	1.080,96	Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	1.026,72
Auxiliar de mecânico	1.338,79	Secretária e auxiliar de escritório	1.209,82
Borracheiro	1.405,35	Auxiliar de fiscal	1.209,82
Eletricista de auto	2.184,73	Técnico de segurança do trabalho	1.481,38
Lavador	1.159,88		
Mecânico	2.168,95		
Soldador	2.111,41		
Administrador de Cemitério	1.602,88		
Tratador de Animais	1.142,14		

Parágrafo Primeiro: Para as funções não previstas no rol de pisos salariais destacado acima, as empresas que possuem como atividade econômica preponderante serviços de Limpeza Urbana, deverão aplicar os índices de reajustes estipulados nesta cláusula sobre o salário praticado, observando o valor previsto na CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Parágrafo Segundo: O índice a ser utilizado para reajustar as cláusulas econômicas na vigência do ano de 2020 será o INPC acumulado de Janeiro a Dezembro/2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Até o dia do pagamento, as empresas fornecerão aos seus empregados, envelopes de pagamento, contracheques ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa e do empregado, a discriminação dos valores de desconto e vantagens.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO SALARIAL

Havendo mudança na política salarial prevista nos artigos anteriores, os trabalhadores farão jus, a política salarial mais benéfica cuja, a apuração será a partir da data da mudança.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário, será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL HORA EXTRA



Tendo em vista a natureza essencial da atividade de limpeza urbana, e pelas circunstâncias externas (engarrafamentos, acidentes de trânsito, intempéries climáticas, quebra de veículos, redução temporária do efetivo em face de greve) bem como inexistência de esforço físico durante os deslocamentos entre as áreas de coleta e destas para o destino final dos resíduos e da quantidade de resíduos acumulados em alguns dias da semana. Fica autorizada a realização de horas extras, independentemente do aval do MPT e SRTE, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único: O trabalho prestado em domingos e feriados, será pago com adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado em horário noturno, entre 21h00min e 05h00min horas, será pago acrescido do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado ao empregado que exerça a atividade de agente de limpeza/gari de coleta de resíduos sólidos ou motorista de coleta de resíduos sólidos ou tratorista de coleta de resíduos sólidos o adicional de insalubridade de grau máximo 40% (quarenta por cento) **sobre o salário mínimo**. Também fica assegurado ao gari e/ou agente de limpeza que exerça a atividade de varrição ou coleta de podas/entulhos, bem como ao motorista o adicional de insalubridade de grau médio 20% (vinte por cento) **sobre o salário mínimo**.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado entre as partes que o adicional de insalubridade será calculado com base no **salário mínimo**, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Segundo – Nas funções não previstas, bem como nos casos excepcionais, os Sindicatos Patronal e Laboral decidirão por meio de reuniões quadrimestrais, as pendências que possam surgir.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A título de PLR as empresas que exercem suas atividades previstas na cláusula segunda – Abrangência desta Convenção apenas na Capital do RN pagará a importância de R\$ 248,74 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), dentro da proporcionalidade e assiduidade no ano de labor, observando os critérios

infra estabelecidos:

Parágrafo Primeiro - PERÍODO - O período de aferição, que credencia o direito do empregado ao referido Abono será de 01/01/2019 á 31/12/2019 e o pagamento pela empresa será efetuado no último dia útil do mês de janeiro de 2020 ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2020, sob pena de multa prevista neste instrumento, em eventual descumprimento

Parágrafo Segundo - ELEGIBILIDADE - São elegíveis para recebimento da PLR os empregados que mantiverem vínculo empregatício durante o período de apuração estipulado no parágrafo primeiro, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados no estabelecimento.

a) Os empregados desligados por iniciativa própria ou sem justa causa terão direito a recebimento proporcional ao tempo trabalhado na Empregadora e o pagamento será efetuado na mesma data programada aos empregados ativos;

b) Os empregados que vierem a ser admitidos pela Empresas durante a vigência desta Convenção terão direito ao pagamento proporcional, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com a conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art. 146;

c) O trabalhador que for demitido por justa causa perderá o direito ao recebimento da PLR;

d) O empregado que estiver em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, receberá o valor proporcional ao tempo em que permaneceu efetivamente trabalhando na Empregadora durante a vigência do presente instrumento, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.

Parágrafo Terceiro - FREQUÊNCIA – Para cômputo do montante total devido ao empregado será considerada individualmente a frequência ao trabalho, sendo que perderá o direito ao recebimento da referida parcela o trabalhador que durante o período de apuração tenha acumulado número superior a 30 (trinta) faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo Quarto – Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o Sindicato Laboral, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente a PLR.

Parágrafo Quinto – A mencionada parcela é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIA

A empresa pagará diária cujo o valor deve cobrir: estadia, e alimentação do empregado que for executar qualquer atividade fora dos limites do município, onde a empresa é estabelecida garantindo a integridade física do mesmo, e as mínimas condições de segurança.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que executam suas atividades no município de Natal/RN, a fim de suprir parte das necessidades nutricionais dos seus trabalhadores, a partir de 1º de janeiro de 2019, obedecerá a Lei Nº 6.321/76, que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fornecendo aos seus empregados mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, vale alimentação, no valor total de R\$ 492,32 (quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos). Nos municípios de Parnamirim e Mossoró, o vale alimentação é de R\$ 257,07 (duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), e para os demais municípios do Rio Grande do Norte, o valor será de R\$ 205,48 (duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos). É vedado o pagamento em cesta básica.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão o percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor do vale alimentação concedido mensalmente ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: O vale alimentação é para todos os efeitos verba indenizatória.

Parágrafo Terceiro: Nos municípios do interior do RN, onde haja dificuldade de comprar através do vale alimentação, poderá ser transformado em pecúnia.

Parágrafo Quarto: As empresas que executam suas atividades de conservação, limpeza e coleta de resíduos sólidos efetivamente com a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN e Mossoró/RN, fornecerá mensalmente a todos seus funcionários, um vale alimentação no valor de R\$ 377,39 (trezentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

As empresas servirão café da manhã, para os trabalhadores em atividades diurnas, e jantar para os trabalhadores em atividades noturnas, em conformidade com o cardápio elaborado por um (a) nutricionista, em horários pré-estabelecidos para cada empregado, cuja cópia deverá ser enviada ao sindicato laboral.

Parágrafo Único - Alternativamente ao estabelecido no caput da presente Cláusula, as empresas poderão substituir o fornecimento do respectivo benefício por valor equivalente, através de crédito complementar no vale alimentação (cartão magnético) a ser realizado mensalmente. O fornecimento do benefício estipulado nesta cláusula, em qualquer modalidade, observará o previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), não possuindo natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a quantidade de vales transportes a todos os seus trabalhadores nos dias trabalhados para deslocamentos residência X trabalho e vice-versa, devendo ser aplicada as normas constantes na Lei nº. 7.418/1995.

Parágrafo Único: Não havendo recarga ou disponibilização do vale transporte, que acarrete em falta do empregado, o(s) respectivo(s) dia(s) ser(á)ão abonado(s) pelas empresas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A fim de que a assistência médico-hospitalar-odontológica e laboratorial venha a ser garantida para todos os empregados, as empresas que trabalham na capital contribuirão com 150 (cento e cinquenta) consultas por mês, no valor de R\$ 23,66 (vinte e três reais e sessenta e seis centavos) de cada atendimento prestado pela Comunidade Assistencial, a partir de 1º de janeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO DURANTE A PERÍCIA MÉDICA

O trabalhador que, por motivo de doença profissional ou acidente do trabalho, venha a ficar em perícia médica pela Previdência Social, receberá a complementação de 30% (trinta inteiros por cento) do seu salário, por parte da empresa, enquanto durar o período estabelecido pela orientação médica, devendo este valor ser ressarcido à empresa parceladamente quando do seu retorno às atividades normais.

Parágrafo Único – Nesse período de afastamento por perícia médica da Previdência Social, terá direito a apenas 30% (trinta inteiros por cento) do Vale Alimentação, sem ter que ressarcir à empresa do referido percentual.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos familiares dos seus empregados, quando do falecimento dos mesmos, as despesas decorrentes de seus funerais, podendo, as empresas optarem pela aquisição de auxílio funeral.

Seguro de Vida



CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 15 (quinze) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 05 (cinco) vezes esse valor para o Caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes forem desfavoráveis.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena multa de um salário igual previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das verbas rescisórias será efetuado através de Cheque visado/ Administrativo ou Depósito bancário (comprovante), (Portaria 153/02 de 22/03/2002) e caso o empregado seja analfabeto somente em dinheiro.

Parágrafo Segundo: As empresas informarão ao Sindicato Laboral sobre demissão do trabalhador, na ocasião da entrega do aviso prévio, solicitando informações sobre valores de débito do empregado para com a entidade, referente a convênios, a fim de descontar no respectivo TRCT, desde que devidamente autorizada a empresa, de forma previa e expressa pelo trabalhador, a realizar o respectivo desconto, até o máximo permitido em lei, sob pena de ressarcir ao Sindicato Laboral o valor devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho com lapso temporal superior à 06 (seis meses) de tempo de serviço do empregado, serão sempre homologadas perante o sindicato profissional conveniente, para que as mesmas possam

ter validade.

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação a empresas deverá apresentar os seguintes documentos:

Carta de Preposto (papel timbrado da empresa)

- Comprovante Aviso Prévio
- Pedido de Demissão, se for o caso
- Carteira Profissional Atualizada
- Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro vias)
- Exame Médico Demissional (original e cópia)
- Perfil Profissional Previdenciário (P.P.P.)
- Extrato de FGTS atualizado
- Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório
- Recibo do GRRF
- Guia do Seguro Desemprego
- Chave da Conectividade Social

Parágrafo Segundo: Este sindicato se obriga a efetuar à homologação das rescisões ao menos 1 (uma) vez por mês nas seguintes cidades: Caicó, Macau, com todas as despesas custeadas pelo sindicato laboral, sob pena de nulidade da presente cláusula.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em Juízo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento do trabalhador for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Parágrafo Único – quando o curso for externo e com o consentimento expresso do trabalhador. Não haverá pagamento de horas extras.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL



Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral, sob pena de indenização e demais conseqüências previstas em lei.

Assédio Sexual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO SEXUAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais conseqüências previstas em lei.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS

As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por este acordo, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade por 12 (doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional, após a alta médica, de acordo com o Artigo 118, da Lei N° 8.213, de 24.07.1991.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPE DE COLETORES

As empresas manterão uma equipe de 04 (quatro) garis por caminhão para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, na jornada de trabalho, dispondo sempre de 01 (uma) equipe de reserva para o caso de eventual falta de funcionário(s) em alguma das equipes de coleta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE PARA O TRABALHO



As empresas fornecerão transporte para os seus empregados, que tenham que se deslocar até os locais de trabalho, em condições técnicas e de segurança, na forma definida na legislação específica. **Parágrafo Único** – Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circule transporte coletivo, ou for concluída quando cessada a circulação deste, o empregador colocará à sua disposição, um meio eficaz de locomoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TIPO DO CARRO COLETOR

As empresas utilizarão veículos compactadores com estribo traseiro, caminhão caçamba basculante (6 m3) e caminhão carroceria de madeira para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Parágrafo Primeiro: Denomina-se estribo a plataforma ergonômica operacional, utilizada para suporte à atividade de coleta de resíduos, no deslocamento em distancias curtas, nos termos da Resolução nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, e com fulcro no item 9.3.5.1 da Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho, e ainda, com base nas normas internacionais sobre o tema, registradas sob os números nº ANSI Z245.1/1992 e ANSI Z245.1/2017, permitindo-se o transporte dos coletores no estribo/plataforma durante a execução do serviço de coleta.

Parágrafo Segundo : Fica expressamente proibida a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, bem como a remoção de entulhos e podas de forma manual em caminhão “caçambão basculante” (12 m3).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO EXAME TOXICOLÓGICO

DO EXAME TOXICOLÓGICO - Ficam desobrigados de se submeterem ao exame toxicológico de que tratam as portarias nº 945 e 116 do MTE, os motoristas de limpeza relacionados na Cláusula Quinta desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS COTAS LEGAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, deve observar como base de cálculo, o total de trabalhadores ativos nos quadros administrativos das empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será, o dimensionamento relativo ao pessoal da administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam excluídos das bases de cálculo de que trata o presente artigo, os empregados contratados sob o regime de trabalho intermitente.

Outras normas de pessoal



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa imotivada do empregado que estiver há pelo menos, 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que o mesmo tenha, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados, até o limite de 03 (três) dias, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Asseguram-se aos estudantes a licença remunerada nos dias de exames, vestibulares e supletivos, desde que avisado ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprove posteriormente, sob pena do respectivo desconto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O período das férias individuais ou coletivas deverá ter o seu pagamento efetuado, no prazo do Artigo 145 da CLT, observando o disposto no parágrafo 5º, do artigo 142 da CLT.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FÉRIAS

As empresas concederão a todos os trabalhadores o abono, conforme o artigo 7º, XVII – Da Constituição Federal e Artigo 142 da CLT, por ocasião da concessão de seu período de férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção da gravidez até 4 (quatro) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea “ b” , do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO

As empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregados ficam obrigadas a colocar refeitório no local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECUSA

É permitido ao empregado o direito de não executar qualquer atividade que cause dano a sua saúde ou a sua integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 02 (dois) e/ou as empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 03 (três) ou 04 (quatro), todos segundo o quadro I da NR 4 – SESMT, ficam desobrigadas de contratarem médico do trabalho coordenador, nos termos da Portaria nº 8/96 de 08/05/96.

Parágrafo Único – Ficam as empresas obrigadas a fazer os exames nos trabalhadores, de acordo com a Lei vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

As empresas acordantes farão o laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho conforme o Artigo 58, parágrafo 1º, da Lei 8.213/91 (alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97) e, mantendo atualizado, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. “ (art. 58, parágrafo 4, Lei 8.213/91)”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado conforme a NR-9 da Portaria nº 3.214/78, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o objetivo de preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores, identificando riscos ambientais existentes no trabalho, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere à NR – 06 da Portaria Nº 3.214 de 08.06.1978 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.
Parágrafo Único – Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO NOS DIAS CHUVAS E SOL

As empresas fornecerão ao pessoal da coleta e varrição, capas protetoras nos dias chuvosos, bonés tipo árabe, camisas manga longa, calça ou bermuda.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORME

No ato da contratação o trabalhador receberá 02 (dois) uniformes completos, sendo 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças ou bermudas, 01 (um) boné comum ou "árabe" e 01 (uma) bota.

Parágrafo Primeiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Tendo a entidade sindical convênio com INSS ou possuindo Comunidade Assistência Sindical, seus atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelo empregador para justificativas de faltas de seus empregados.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembléia da categoria para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada as suas faltas até o limite de 30(trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de um liberado para cada 100(cem) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, do repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados do SINDLIMP/RN, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º (décimo) dia após o desconto, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, em anexo deverá constar a relação nominal de todos empregados associado por contrato e, que cujo valor foi descontado em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO – O trabalhador pertencente à categoria do SINDLIMP/RN e abrangido por esta Convenção possui a liberdade de associação nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Depois de filiado, assegura-se o seu direito de desassociar-se, mediante correspondência subscrita pelo mesmo acompanhado de cópia autenticada em cartório de documento com foto.

Parágrafo Segundo: Se torna desnecessário a notificação em 48hs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ IMPOSTO SINDICAL

Ficam as empresas responsáveis em prestar contas do Imposto Sindical, no mês de fevereiro ao sindicato patronal e em abril ao sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação e limpeza urbana, através do comprovante de depósito da Contribuição sindical, juntamente com a relação dos trabalhadores constantes no arquivo do SEFIP, contribuições essa devidas aos sindicatos que participem das categorias econômicas ou profissionais conforme art. 578

ss.

Da

CLT.

Parágrafo Único: Se torna desnecessário a notificação em 48hs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS EM CONTRACHEQUES

As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder aos descontos em folha de pagamento, das compras feitas por associados do Sindlimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este

sindicato até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o sindicato remeta o valor a ser descontado do salário do empregado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional mediante solicitação, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de avisos, das resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista da categoria profissional, desde que assinado por diretor da Entidade e em papel timbrado, com anuência da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seu Presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabeleceram condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Visando sanar divergências oriundas da aplicação do presente instrumento coletivos, bem como dirimir questões diversas suscitadas no decorrer da vigência deste, as partes, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão realizar trimestralmente reuniões entre representantes das empresas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelas entidades convenientes e pela Superintendência Regional do Trabalho – SRT/RN e Sub-Delegacias Regionais do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PODER DE FISCALIZACAO

As entidades convenientes podem requisitar quaisquer informações e documentos às empresas para fim de fiscalização desta Convenção e demais legislação trabalhista e previdenciária, os quais deverão ser entregues em 10 dias.

Parágrafo Único: O desatendimento da requisição implicara em descumprimento e multa convencional.



Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção fica fixado às seguintes penalidades: A) multa de 10 (dez) Pisos Salariais da categoria por mês, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato, salvo as cláusulas que têm estipuladas multas. B) multas, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecida nesta Convenção, nos termos do Artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único - A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação contra recibo ou por AR ao inadimplente, no prazo de 36 (trinta e seis) horas para que aquele exerça o seu direito de defesa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Obrigam-se as partes convenientes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONVENÇÕES E ADITIVOS



Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções e dos Acordos Coletivos de Trabalho e seus Aditivos anteriores à celebração do presente instrumento coletivo, por terem as partes negociadas baseado no princípio da ampla boas fé, desde que não conflitem com esta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO E ARQUIVO.

Depois de assinada o requerimento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento no MTE/ SRT/SERET – SECRETARIA DE RELAÇÕES NO TRABALHO, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento desta categoria as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza urbana, incluindo as que exercem atividades similares e conexas os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no percentual mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme planilha de cálculo no anexo I, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratados, salientado que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas no processo licitatório.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN

FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A

Encargos que incidem sobre a folha de pagamento. As suas alíquotas decorrem de legislação federal e são válidas para todo território nacional.

A1 – Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%
A2 – SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%
A3 – SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
A4 – INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%
A5 – Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%
A6 – FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%
A7 – Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	3,00%
A8 – SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO “A”	36,80%

GRUPO B

Os encargos deste Grupo são variáveis de acordo com as características do mercado de trabalho local. Por isso, os valores devem ser calculados para cada cidade.

B1 – Férias	12,60%
B2 – Auxílio doença	3,38%
B3 – Licença maternidade/paternidade	0,80%
B4 – Faltas legais	0,74%
B5 – Acidente de trabalho	0,36%
B6 – Aviso prévio	1,42%
B7 – 13º salário	9,30%
TOTAL DO GRUPO “B”	28,60%

Base de cálculos:

Para a base de cálculos estão sendo considerados 275 dias produtivos no ano, em razão de que 90 dias não são trabalhados. Os dias não trabalhados são: 52 dias representados pelo descanso semanal remunerado acrescido de 26 dias de férias (os domingos já foram considerados no repouso semanal) somados a 12 dias de feriados (01 Janeiro - Fraternidade Universal - Lei Federal no 662, de 06 de Abril de 1949); 16 fevereiro – carnaval; 02 de Abril – Paixã.;o; 21 de Abril – Tiradentes; 01 de Maio - dia do Trabalho - Lei Federal 662, de 06.04.1949) 03 de Junho - Corpus Christi; 07 de Setembro - Independência do Brasil - Lei Federal 662, de 06.04.1949; 03 de Outubro - Mártires de Cunhaú e Uruaçu; 12 de Outubro - Nossa Senhora Aparecida - Lei Federal 6.802, 30.06.1980; 15 de novembro - Proclamação da República - Lei Federal 662, de 06.04.1949; 25 de dezembro - Natal - Lei Federal 662, de 06.04.1949; 01 dia destinado ao Comerciarío - feriado convencional, com data variável de cidade para cidade; 01 dia de feriado normalmente destinado ao padroeiro da cidade).

B1 – Férias (art. 142 do Decreto-Lei nº 5.452/42 e inc. XVII, art. 7º da Constituição Federal)

Total de dias referente a férias	26 dias
Total de dias de efetiva prestação de serviços no ano	275 dias
Percentual $(26/275) \times 100\%$	9,45%

A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXI) garante ao trabalhador o direito ao gozo de férias anuais remunerados com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Percentual $(9,45\% \times 1/3) \times 100\%$	3,15%
Percentual Total $(9,45\% + 3,15\%)$	12,60%

B2 – Auxílio doença

Duração média equivalente a doenças cobertas por atestado médico	15 dias/ano
Média de empregados que apresentam atestados	70,00%
Percentual $[(15/275) \times 70,00\%] \times 100\%$	3,38%

B3 – Licença maternidade/paternidade

Licença maternidade

Adotada a relação que 40% dos trabalhadores na área de asseio, limpeza e conservação são mulheres e a taxa de fecundidade é de 1,96%, a proporção de homem do RN é de 52,16% e a proporção de homens em idade de procriação é de 61%.

Duração do benefício	120 dias
Coefficiente de incidência $[(40,00\% \times 1,96\% \times 52,16\% \times 61,00\%)]$	0,2494
Taxa de incidência entre as mulheres	3,00%
Percentual $(0,2494 \times 3,00\%) \times 100\%$	0,75%

Licença paternidade

A Constituição Federal (art. 7º, inc. XIX) garante ao trabalhador o direito à licença-paternidade, fixando a duração, até que a lei venha a discipliná-la, em 5 dias

Quantidade de dias da licença	5 dias
Percentual anual de empregados que utilizam esse benefício	3,00%
Percentual $[(5/275) \times 3,00\%] \times 100\%$	0,05%

B4 – Faltas legais (arts. 473 e 822 da CLT e art. 5º da Lei 605/49)

Número de dias referente a faltas legais	2 dias
Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano	275 dias

Percentual $(2/275) \times 100\%$	0,74
-----------------------------------	------

B5 – Acidente de trabalho (Lei nº 6.367/76 e art. 5º da Lei 605/49)

Número de dias referente à acidentes de trabalho	1 dia
Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano	275 dias
Percentual $(1/275) \times 100\%$	0,36%

B6 – Aviso prévio (art. 487 da CLT e inc. XXI do art. 7º da CF)

Número de dias referente ao aviso prévio (excluído os remunerados)	26 dias
Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano	275 dias
Percentual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado	15%
Percentual $[(26/275) \times 15\%] \times 100\%$	1,42%

B7 – 13º salário (Lei nº 4.090/62, Lei nº 7.787/89 e inc. VIII, art. 7º da CF)

Apropriação mensal (1/12 avos)	8,33
Percentual de incidência nos encargos	11,64%
Percentual $[8,33 + (8,33 \times 11,64\%)]$	9,30%

GRUPO C

C1 – Aviso prévio indenizado	2,18%
C2 – Indenização adicional	0,35%
C3 – Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%
TOTAL DO GRUPO “C”	6,53%

C1 – Aviso prévio indenizado (art. 487 da CLT e inc. XXI, art. 7º da CF)

Número de dias referente ao aviso prévio (excluído os remunerados)	30 dias
Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano	275 dias
Percentual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado	20%
Percentual $[(30/275) \times 20\%] \times 100\%$	2,18%

C2 – Indenização adicional (art. 487 da CLT e inc. XXI, art. 7º da CF)

Aviso prévio indenizado + 13º salário	11,48
FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,1744
Apropriação mensal no período considerado	0,03%
Percentual $[(11,48+0,1744) \times 0,03\%] \times 100\%$	0,35%

C3 – Indenização

Percentual de recolhimento mensal	8,00%
Coefficiente médio de atualização monetária	0,0051%
Percentual da multa rescisória	50,00%
Percentual $[(8,00\% \times 1 + 0,0051\%) \times 50\%]$	4,00%

GRUPO D

D1 – Incidências dos encargos do Grupo “A” sobre os do Grupo “B”	10,52%
TOTAL DO GRUPO “D”	10,52%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS “A” + “B” + “C” + “D”)	82,45%
---	--------

ANEXO II - ATA AGE 17.12.2018 SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SEAC EM 07-DEZ-2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA AGE 17.12.2018 SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE POSSE DA DIRETORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DE POSSE - RETIFICACÃO PARA CORREÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - EDITAL PUBLICADO NO JORNAL ASSEIO E LIMPEZA URBANA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA ASSEMBLEIA LIMPEZA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - LISTA DE PRESENÇA AGE 1 LIMPEZA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA DE POSSE SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - LISTA DE PRESENÇA AGE 2 LIMPEZA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na



Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'M' followed by a horizontal stroke.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

OBJETO: Limpeza Urbana					
LOCAL: Município de Umarizal					
Data: Dezembro/2019					
TOMADA DE PREÇO 01/2020-TP - ANEXO II					
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS					
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA			Unidade mês	preço total
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	preço unit.	preço parcial
1.0	Mão de obra				R\$ 3.592,98
1.1	Chefe de escritório	unid	1	R\$ 1.718,98	R\$ 1.718,98
1.2	Engenheiro	unid	1	R\$ 1.874,00	R\$ 1.874,00
2.0	Custos Diversos				R\$ 585,00
2.1	Aluguel de escritório/Galpão	mês	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
2.2	Água (taxa mensal)	mês	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
2.3	Energia (100 w a cada 8 m ² de acordo com a NR 24)	mês	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
SUBTOTAL					R\$ 4.177,98
	BDI			24,66%	R\$ 1.030,29
TOTAL COM BDI					R\$ 5.208,27
	UNIDADE MENSAL			1,00 EQUIPE	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP: 59.865-000 - UMARIZAL-RN
 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

OBJETO: Limpeza Urbana
 LOCAL: Município de Umarizal
 Data: Dezembro/2019

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	preço unit.	preço parcial	
1	2.1		Coleta e transporte regular de resíduos domiciliares e comerciais - remoção manual					
CUSTO DE MÃO DE OBRA								
1.1			AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA DE VOLUMOSOS					
	COMPOSIÇÃO	COMP01	Custo mensal com agente de limpeza de coleta de volumosos	UNID	3	R\$ 2.888,48	R\$ 8.665,43	
			MOTORISTA					
1.2	COMPOSIÇÃO	COMP04	Motorista	UNID	1	R\$ 4.073,84	R\$ 4.073,84	
CUSTO DE MÃO DE OBRA R\$							R\$ 12.739,27	
2 EQUIPAMENTOS								
2.1	COTAÇÃO		Aluguel de Caminhão caçamba 6 m³, incluindo DIESEL e manutenção mensal	und	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
TOTAL CUSTO DE EQUIPAMENTO							R\$ 4.000,00	
3 FERRAMENTAS/INSUMOS								
					QUANT. ANUAL	QUANT. MÉDIA MENSAL	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL MENSAL
3.1	cotação		Pá	und	6	0,5	R\$ 30,00	R\$ 180,00
3.2	cotação		Garfo		6	0,5	R\$ 25,00	R\$ 150,00
3.3	cotação		Vassourão		9	0,75	R\$ 20,00	R\$ 180,00
3.5	cotação		Cone		3	0,25	R\$ 50,00	R\$ 150,00
TOTAL FERRAMENTAS/INSUMOS							R\$ 660,00	
SUBTOTAL							R\$ 17.399,27	
BDI						24,66%	R\$ 4.290,66	
TOTAL COM BDI							R\$ 21.689,92	
UNIDADE MENSAL						1,00	EQUIPE	
							R\$ 21.689,92	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

OBJETO: Limpeza Urbana							
LOCAL: Município de Umarizal							
TOMADA DE PREÇO 01/2020-TP - ANEXO II							
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS							
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	preço unit.	preço parcial
2.2			Coleta e transporte regular de residuos volumosos e de poda - remoção manual e mecanizada				
1	CUSTO DE MÃO DE OBRA						
1.1			AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA DE VOLUMOSOS				
	COMPOSIÇÃO	COMP02	Custo mensal com agente de limpeza de coleta domiciliar	UNID	2	R\$ 2.879,20	R\$ 5.758,40
1.2			MOTORISTA				
	COMPOSIÇÃO	COMP04	Motorista	UNID	1	R\$ 4.073,84	R\$ 4.073,84
CUSTO DE MÃO DE OBRA R\$							R\$ 9.832,23
2	EQUIPAMENTOS						
2.1	COTAÇÃO		Aluguel de Caminhão caçamba 6 m³, incluindo DIESEL e manutenção mensal	unid	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL CUSTO DE EQUIPAMENTO							R\$ 4.000,00
3	FERRAMENTAS/INSUMOS						
				QUANT. ANUAL	QUANT. MÉDIA MENSAL	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL MENSAL
3.1	cotação		Pá	unid 4	0,33	R\$ 30,00	R\$ 10,00
3.2	cotação		Garfo	unid 4	0,33	R\$ 25,00	R\$ 8,33
3.3	cotação		Vassourão	unid 4	0,33	R\$ 20,00	R\$ 6,67
3.5	cotação		Cone	unid 2	0,17	R\$ 50,00	R\$ 8,33
TOTAL FERRAMENTAS/INSUMOS							R\$ 33,33
SUB-TOTAL							R\$ 13.865,57
BDI						24,66%	R\$ 3.419,25
TOTAL COM BDI							R\$ 17.284,82
UNIDADE MENSAL						1,00	EQUIPE
R\$ 17.284,82							



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CER.159.865-000 - UMARIZAL-RN
 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

OBJETO: Limpeza Urbana								
LOCAL: Município de Umarizal								
TOMADA DE PREÇO 01/2020-TP - ANEXO II								
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS								
ITEM	3.1		Varrição de vias e logradouros públicos					
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.		preço unit.	preço parcial
1	CUSTO DE MÃO DE OBRA							
1.1			AGENTE DE VARRIÇÃO					
	COMPOSIÇÃO	COMP03	Custo mensal com agente de varrição/capinação	UNID	6		R\$ 2.499,71	R\$ 14.998,28
CUSTO DE MÃO DE OBRA R\$								R\$ 14.998,28
2	FERRAMENTAS/INSUMOS							
				QUANT. ANUAL	QUANT. MÉDIA MENSAL	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL MENSAL	
2.1	cotação		Pá (6*1*2) uma pá a cada semestre	unid	12	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
2.2	cotação		Vassourão (6*1*2) uma pá a cada semestre	unid	12	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
TOTAL FERRAMENTAS/INSUMOS								R\$ 50,00
SUB-TOTAL								R\$ 15.048,28
BDI							24,66%	R\$ 3.710,91
UNIDADE MENSAL							1,00	EQUIPE
TOTAL COM BDI								R\$ 18.759,19
CUSTO TOTAL MENSAL POR EQUIPE - VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS R\$								R\$ 18.759,19



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP. 59.865-000 - UMARIZAL-RN
 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

OBJETO: Limpeza Urbana
 LOCAL: Município de Umarizal
 TOMADA DE PREÇO 01/2020-TP - ANEXO II

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS									
ITEM	ITEM	3.2	CAPINAÇÃO, RASPAGEM, PODA E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS PAVIMENTADAS						
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.			preço	
							unit.	preço	
parcial									
1			CUSTO DE MÃO DE OBRA						
1.1	composição	COMP03	Custo mensal com agente de capinação/raspagem/capinação/poda	UNID	4			R\$ 2.499,71	R\$ 9.998,86
								CUSTO DE MÃO DE OBRA R\$	R\$ 9.998,86
2			FERRAMENTAS/INSUMOS						
					QUANT. ANUAL	QUANT. MÉDIA MENSAL	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL MENSAL	
2.2	cotação	COTM1	Garfo	unid	8	0,67	R\$ 25,00	R\$ 16,67	
2.3	cotação	COTM3	Vassourão	unid	8	0,67	R\$ 20,00	R\$ 13,33	
2.4	cotação	COTM9	Foice	unid	8	0,67	R\$ 25,00	R\$ 16,67	
2.5	cotação	COTM6	Cone	unid	2	0,17	R\$ 50,00	R\$ 8,33	
2.6	cotação	COTM7	Balde	unid	3	0,25	R\$ 10,00	R\$ 2,50	
2.7	cotação	COTM8	Broxa	unid	3	0,25	R\$ 7,00	R\$ 1,75	
2.8	cotação	COTM14	Cal/hidracor	kg	150	12,50	R\$ 5,00	R\$ 62,50	
								TOTAL FERRAMENTAS/INSUMOS	R\$ 121,75
CUSTO MESAL - CAPINAÇÃO, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS PAVIMENTADAS								R\$ 10.120,61	
BDI							24,66%	R\$ 2.495,74	
CUSTO MESAL - CAPINAÇÃO, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS PAVIMENTADAS								R\$ 12.616,35	

OBJETO: Limpeza Urbana
 LOCAL: Município de Umarizal
 TOMADA DE PREÇO 01/2020-TP - ANEXO II

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS

3.1		MOTORISTA II - CAÇAMBA BASCULANTE					
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.		PREÇO unit.	PREÇO parcial
A - MÃO DE OBRA							
Convenção		A1 - Salário Mensal do Motorista	mês	1		1.508,74	R\$ 1.508,74
Convenção		A2 - Insalubridade	%	40%		R\$ 1.508,74	R\$ 603,50
		A3 - Encargos Sociais	%	82,45%		R\$ 2.112,24	R\$ 1.741,54
CUSTO DE MÃO DE OBRA R\$							R\$ 3.853,77
B - FARDAMENTO/EPI/ALIMENTAÇÃO/PLANO DE SAÚDE							
							R\$ 14,58
				QUANT. ANUAL	QUANT. MÉDIA MENSAL	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL MENSAL
Cotação	COTF5	B1.1 - Fardamento completo - 2 conj. Anual	mês	1	0,083	R\$ 90,00	R\$ 7,50
Cotação	COTF5	B1.2 - Calçado - 2 unid. Anual	mês	1	0,083	R\$ 75,00	R\$ 6,25
Cotação	COTF8	B1.3 - Boné Simples - 2 unid. Anual	mês	1	0,083	R\$ 10,00	R\$ 0,83
Convenção		B2 - Alimentação	mês	1		205,48	R\$ 205,48
CUSTO MENSAL (B1+B2+B3)							R\$ 220,06
CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) - FISCAL R\$							R\$ 4.073,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

OBJETO: Limpeza Urbana
 LOCAL: Município de Umarizal
 TOMADA DE PREÇO 01/2020-TP - ANEXO II

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS

3.1							
AGENTE DE VARRIÇÃO/CAPINAÇÃO							
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.		preço	preço
						unit.	parcial
A - MÃO DE OBRA							
Convenção		A1 - Salário Mensal do Agente de Varrição	mês	1		R\$ 1.026,72	R\$ 1.026,72
Convenção		A2 - Insalubridade	%	20%		R\$ 1.026,72	R\$ 205,34
		A3 - Encargos Sociais	%	82,45%		R\$ 1.232,06	R\$ 1.015,84
CUSTO DE MÃO DE OBRA R\$							R\$ 2.247,90
B - FARDAMENTO/EPI/ALIMENTAÇÃO/PLANO DE SAÚDE							
							R\$ 46,33
				QUANT. ANUAL	QUANT. MÉDIA MENSAL	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL MENSAL
Cotação	COTF1	B1.1 - Fardamento completo	mês	2	0,167	R\$ 90,00	R\$ 15,00
Cotação	COTF4	B1.2 - Calçado	mês	2	0,167	R\$ 75,00	R\$ 12,50
Cotação	COTF7	B1.3 - Boné árabe	mês	2	0,167	R\$ 10,00	R\$ 1,67
Cotação	COTF13	B1.4 - Luva de algodão - 2 pares mensal	mês	24	2,000	R\$ 8,00	R\$ 16,00
Cotação	COTF10	B1.5 - Óculosde segurança	mês	2	0,167	R\$ 7,00	R\$ 1,17
Convenção		B2 - Alimentação	mês	1		205,48	R\$ 205,48
CUSTO MENSAL (B1+B2+B3)							R\$ 251,81
CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) - FISCAL R\$							R\$ 2.499,71



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP: 59.865-000 - UMARIZAL-RN
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

OBJETO: Limpeza Urbana							
LOCAL: Município de Umarizal							
TOMADA DE PREÇO 01/2020-TP - ANEXO II							
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS							
3.1		AGENTE DE LIMPEZA COLETA VOLUMOSOS					
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.		preço unit.	preço parcial
A - MÃO DE OBRA							
Convenção		A1 - Salário Mensal do Motorista	mês	1		1.026,72	R\$ 1.026,72
Convenção		A2 - Insalubridade	%	40%		R\$ 1.026,72	R\$ 410,69
		A3 - Encargos Sociais	%	82,45%		R\$ 1.437,41	R\$ 1.185,14
CUSTO DE MÃO DE OBRA R\$							R\$ 2.622,55
B - FARDAMENTO/EPI/ALIMENTAÇÃO/PLANO DE SAÚDE							
							R\$ 51,17
				QUANT. ANUAL	QUANT. MÉDIA MENSAL	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL MENSAL
Cotação		B1.1 - Fardamento completo	mês	2	0,166667	R\$ 90,00	R\$ 15,00
Cotação		B1.2 - Calçado	mês	2	0,166667	R\$ 75,00	R\$ 12,50
Cotação		B1.3 - Boné árabe	mês	2	0,166667	R\$ 10,00	R\$ 1,67
Cotação		B1.4 - Luva de raspa	mês	24	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
Convenção		B2 - Alimentação	mês	1		R\$ 205,48	R\$ 205,48
CUSTO MENSAL (B1+B2+B3)							R\$ 256,65
CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) - FISCAL R\$							R\$ 2.879,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

OBJETO: Limpeza Urbana							
LOCAL: Município de Umarizal							
Data: Dezembro/2019							
TOMADA DE PREÇO 01/2020-TP - ANEXO II							
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS							
3.1		AGENTE DE LIMPEZA COLETA DOMICILIAR					
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.		preço	preço
						unit.	parcial
A - MÃO DE OBRA							
Convenção		A1 - Salário Mensal	mês	1		R\$ 1.026,72	R\$ 1.026,72
Convenção		A2 - Insalubridade	%	40%		R\$ 1.026,72	R\$ 410,69
Convenção		A3 - Encargos Sociais	%	82,45%		R\$ 1.437,41	R\$ 1.185,14
CUSTO DE MÃO DE OBRA R\$							R\$ 2.622,55
A - MÃO DE OBRA							
Convenção		A1 - Salário Mensal	mês	1		R\$ 1.508,74	R\$ 1.508,74
Convenção		A2 - Insalubridade	%	40%		R\$ 1.508,74	R\$ 603,50
Convenção		A3 - Encargos Sociais	%	82,45%		R\$ 2.112,24	R\$ 1.741,54
CUSTO DE MÃO DE OBRA R\$							R\$ 3.853,77
B - FARDAMENTO/EPI/ALIMENTAÇÃO/PLANO DE SAÚDE							
CUSTO MENSAL (B1+B2+B3)							R\$ 60,45
				QUANT. ANUAL	QUANT. MÉDIA MENSAL	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL MENSAL
Cotação	COTF1	B1.1 - Fardamento completo	mês	2	0,167	R\$ 90,00	R\$ 15,00
Cotação	COTF4	B1.2 - Calçado	mês	2	0,167	R\$ 75,00	R\$ 12,50
Cotação	COTF7	B1.3 - Boné árabe	mês	2	0,167	R\$ 10,00	R\$ 1,67
Cotação	COTF13	B1.4 - Luva de raspa	mês	24	2,000	R\$ 5,00	R\$ 10,00
		B1.6 - Mascara descartavel	mês	24	2,000	R\$ 9,00	R\$ 18,00
Cotação	COTF15	B1.6 - Protetor solar	mês	2	0,167	R\$ 19,67	R\$ 3,28
Convenção		B2 - Alimentação	mês	1		R\$ 205,48	R\$ 205,48
CUSTO MENSAL (B1+B2+B3)							R\$ 265,93
CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) - FISCAL R\$							R\$ 2.888,48

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL****COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**

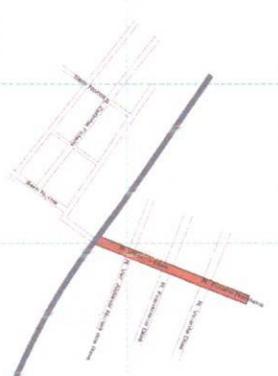
GRUPO A		Unid.	Quant.
A1 – Previdência Social		%	20,00%
A2 – SESC		%	1,50%
A3 – SENAC		%	1,00%
A4 – INCRA		%	0,20%
A5 – Salário Educação		%	2,50%
A6 – FGTS		%	8,00%
A7 – Seguro Acidente Trabalho		%	3,00%
A8 – SEBRAE		%	0,60%
	SUB-TOTAL	%	36,80%
GRUPO B		Unid.	Quant.
B1 – Férias		%	12,60%
B2 – Auxílio doença		%	3,38%
B3 – Licença maternidade/paternidade		%	0,80%
B4 – Faltas legais		%	0,74%
B5 – Acidente de trabalho		%	0,36%
B6 – Aviso prévio		%	1,42%
B7 – 13º salário		%	9,30%
	SUB-TOTAL	%	28,60%
GRUPO C		Unid.	Quant.
C1 – Aviso prévio indenizado		%	2,18%
C2 – Indenização adicional		%	0,35%
C3 – Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)		%	4,00%
	SUB-TOTAL	%	6,53%
GRUPO D		Unid.	Quant.
D1 – Incidências dos encargos do Grupo “A” sobre os do Grupo “B”		%	10,52%
	SUB-TOTAL	%	10,52%
	TOTAL	%	82,45%

Umarizal, Dezembro de 2019.



COMPOSIÇÃO DO BDI

TIPO DE OBRA DO MPREENDIMENTO:		DESONERAÇÃO:				
Limpeza Urbana		Sim				
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS		100,00%				
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)						
Itens	Siglas	Percentual %	Situação intervalo	Intervalo Admissível		
				1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	4,00		3,00	4,00	5,50
Seguro e Garantia	SG	1,00		0,80	0,80	1,00
Risco	R	0,97		0,97	1,27	1,27
Despesas Financeiras	DF	1,23		0,59	1,23	1,39
Lucro	L	6,16		6,16	7,40	8,96
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65		3,65	3,65	3,65
Tributos (ISS variável de acordo com o município)	ISS	5,00		0,00	2,50	5,00
BDI Resultante		24,66	OK	20,34	22,12	25,00
Fórmula BDI conforme Acórdão TCU Nº 2622/2013 – TCU – Plenário:						
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$						



LEGENDA PLANIFICACION	
	PERIMETRO DE LA ZONA DE PLANIFICACION
	PERIMETRO DE LA ZONA DE INTERVENCIÓN
	PERIMETRO DE LA ZONA DE PROTECCIÓN

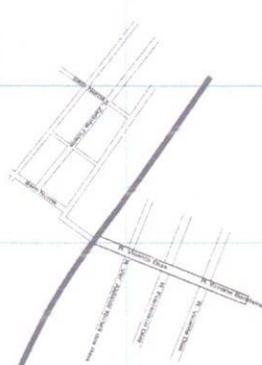
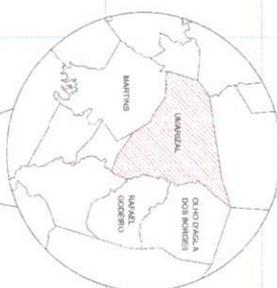




PROPOSTA DE VARIANTE

ZONA VI - **RENOVAÇÃO URBANA DE SERRA**
 (em conformidade com o Plano Diretor Municipal de 2012)

ZONA III - **TRILHA, SERRA DE SERRA**
 (em conformidade com o Plano Diretor Municipal de 2012)





Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

O Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na AV GAVIAO 19, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.348.963/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020-TP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana para este município de Umarizal/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020-TP, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Os serviços deverão ser executados até 31 de Dezembro de 2020.

4.1. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL



5. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020-TP.
6. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 01/2020-TP, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

8. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

9. Caberá à CONTRATANTE:

- 9.1. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços;
- 9.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 9.3. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;
- 9.4. autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de UMARIZAL, desde que comprovada a necessidade deles;
- 9.5. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020-TP;
- 9.6. solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020-TP;
- 9.7. atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020-TP:

10.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.3. manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

10.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.5. responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.6. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

10.7. verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

10.9. providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

10.10. fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;

10.11. permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



- 10.12. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.13. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 10.14. responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 10.15. exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;
- 10.16. responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 10.17. submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 10.18. manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020-TP.

11. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

- 11.1. efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- 11.2. indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 11.3. remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da prestação dos serviços; e
- 11.4. cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 12.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 13.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 14.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



15.5. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

16.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

16.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

16.3. é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

16.4. a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

17.1 O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020-TP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



18. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

18.1. promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

18.2. atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

19. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

20. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

21. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

24. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2.041, Classificação econômica 3.3.90.39.00.

25. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

26. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

27. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

28. as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



- 28.1. quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;
- 28.2. serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;
- 28.3. as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.
- 28.4. entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020-TP, menos o BDI contratual; e
30. as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.
31. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
32. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.
33. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das seguintes certidões:
- 33.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 33.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - 33.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
 - 33.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
 - 33.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 33.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
34. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
35. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.
36. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou



aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

37. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

38. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

39. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

40. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

40.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

40.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

41. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

42. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

43. nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN



resultantes do acordo celebrado entre as partes.

44. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

45. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

46. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

46.1. advertência;

46.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

46.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

46.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

47. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

47.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceite;

47.2. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

47.3. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

47.4. pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

47.5. pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

47.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

47.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN



CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

47.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

48. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

49. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

50. A rescisão deste Contrato poderá ser:

50.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

50.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

50.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

50.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

51. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020-TP, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

52. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

53. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

54. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2020-TP, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 01/2020-TP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

55. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



56. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

UMARIZAL - RN, em ____ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



ANEXO VIII-A

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020-TP, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO VIII-B

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020-TP, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) da CPF(MF) nº _____ e do RG/CREA nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, vistoriou o local de execução dos serviços licitados e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura e carimbo do profissional
(representante legal)

Visto em ____ / ____ / ____ .

Assinatura e carimbo de servidor do Município

Observação: emitir em papel que identifique a licitante



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



ANEXO VIII-C

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____
recebeu todas as informações necessárias para o cumprimento do edital/ato convocatório da TOMADA DE PREÇOS
nº 01/2020-TP e os respectivos anexos.

UMARIZAL-RN, em _____ de _____ de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



ANEXO VIII-D

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) de carteira de identidade n.º do CPF n.º em atendimento ao Edital da Tomada de Preço nº 01/2020-TP, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



ANEXO VIII-E

DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 58, Subitem 58.2, do edital da Tomada de Preço nº 01/2020-TP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



ANEXO VIII-F

AUTORIZAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

Autorizamos o Senhor _____ carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, a vistoriar o local da obra, objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020-TP.

Local e data.

Carimbo da empresa c/ CNPJ
Representante Legal